

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0225/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0225/2000 DE 27/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DADOS RELATIVOS ÀS FISCALIZAÇÕES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - SEMAB, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM BARES, RESTAURANTES E AFINS, NA PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O B S E R V A Ç Õ E S:

Lei nº 13.330/2002 de 12/3/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:53:29

00000017350-98



ARQUIVADO EM

03/01/2001

CHEFE DE SECAD

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

PROJETO DE LEI

Folha nº 01 do proc.

Nº 225 de 00

Ass. Câmara Municipal

RF. 100.406

01 - PL

01-0225/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
27 JUN 2000
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: O Poder Executivo deverá disponibilizar na "Internet", através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, dados e informações relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária referente a bares, restaurantes e afins.

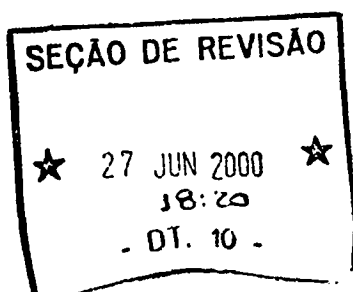
Artigo 2º: Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão constar, obrigatoriamente, de forma atualizada, as mesmas informações publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Artigo 3º: O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2000



DOMINGOS DISSEI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M, paração) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 29/06/00 (Ass)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	225	de 00
Adelina Cidone - Ass. Parlamentar		
RPA 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA:

Hoje a informática é um grande instrumento de auxílio à população para a fiscalização e obtenção de informações atualizadas e em tempo real.

São Paulo, como uma das maiores cidades da América Latina não pode ficar à deriva de toda a revolução tecnológica, disponibilizando assim, o acesso dinâmico a informação.

O projeto em questão, além do propósito de informar a população sobre os estabelecimentos fiscalizados, permite ao cidadão consultar as páginas da *internet* e saber quais estabelecimentos têm condições mínimas de higiene.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, trazem entre seus princípios, o da transparência e o da publicidade, essenciais, inclusive para o exercício da cidadania.

Este projeto insere-se neste propósito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº225..... de 19 00.....29.....06.....2000 (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 29-06-2000

INÁCIO VEIGÁ
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11/07/00

BILEN GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

PI A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/07/00 às 13h

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ARGENTINO LATO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

Presidente

RECEBIMOS
O valor de R\$ 100,00
em 10/11/09

RECEBIMOS
O valor de R\$ 100,00
em 10/11/09

RECEBIMOS
O valor de R\$ 100,00
em 10/11/09

RECEBIMOS
O valor de R\$ 100,00
em 10/11/09

RECEBIMOS
O valor de R\$ 100,00
em 10/11/09

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04205

Em 14.07.2000

(a)

CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

PL 0225/2000.

12/07/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAD, departamento de Vigilância Sanitária referente à bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 146, estabelece que “compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes”. O § 2º, por sua vez, dispõe que “os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.”

O projeto em questão insere-se neste âmbito na medida em que tão somente obriga que o Executivo inclua determinadas informações administrativas na página eletrônica da Prefeitura, a fim de que a população tenha acesso a essas informações, dentro do preconizado pelo artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se que o projeto não cria o serviço de informações nem a página eletrônica, mas apenas determina que algumas informações administrativas deverão, necessariamente, estar entre elas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

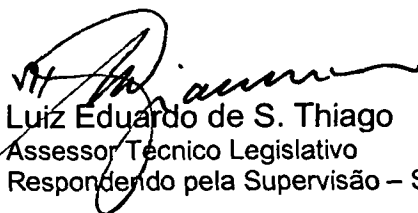
Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I;
37, *caput* e 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II
(Juri)

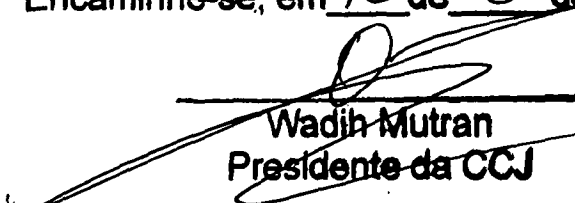


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

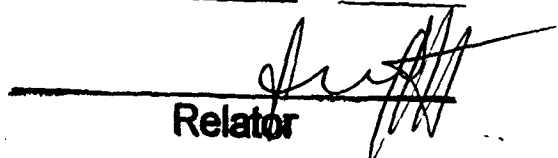
Encaminha-se, em 15 de 8 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data: Papel p/ informação, rubrica sob Documento

folha nº 1 06 e 07 a)

06/11/00

Carmen de Melo

Req. 101041



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 225 do
Processo 12510
Carmem da Mello
Reg. 10/11*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PAR-16-1217/2000-00 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0225/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAD, departamento de Vigilância Sanitária referente à bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 146, estabelece que “compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes”. O § 2º, por sua vez, dispõe que “os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.”

O projeto em questão insere-se neste âmbito na medida em que tão somente obriga que o Executivo inclua determinadas informações administrativas na página eletrônica da Prefeitura, a fim de que a população tenha acesso a essas informações, dentro do preconizado pelo artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se que o projeto não cria o serviço de informações nem a página eletrônica, mas apenas determina que algumas informações administrativas deverão, necessariamente, estar entre elas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I;
37, *caput* e 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/00

hfh my
Domingos D

Brasilvita
Peters
Carmo
Alan Lopes
Anselmo Tatlo
RELATOR
Izabela Tupola

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06.11.10

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.11.10 as 14 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22.11.10
Tomás da Silva
PRESIDENTE

Em 29.12.10
M.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 08 -

do processo nº

225 2000 29, 12, 00

(a)

MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

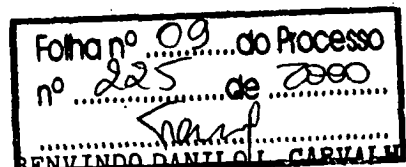
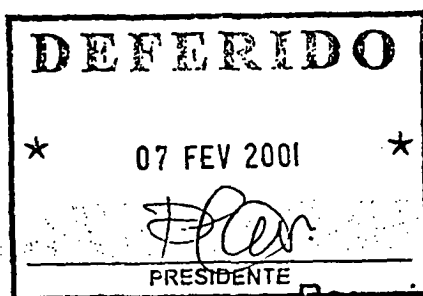
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	08- .ls.
Arquivo em	03.01.2001
Ø Func.º	MS.
MARIA ISABEL LOPES CORREA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....09.....e folha de informação
sob nº...10...06/3/01..

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

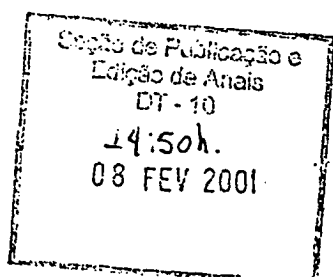
13 - RDS Assist. Parlamentar
13-0034/2001 Reg. n.º 101 258

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões / 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

225

de

2000, 06/3, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana

02/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

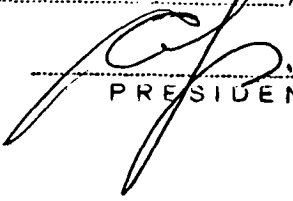
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12.03.01 as 13 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR.

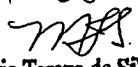
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11.

Em 01/08/01


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0610/2001

Folha nº	- 11 -	do
Processo	225/00	
Maria Tereza da Silva Berli		
Reg.	10651	MJS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 225/00

Visa o presente Projeto de Lei nº 225/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispor sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal do Abastecimento -SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da PMSP, e dar outras providências.

A Justificativa do Autor é que a disponibilização das informações aos munícipes, sobre os estabelecimentos fiscalizados, propiciará o conhecimento sobre os que não apresentam condições mínimas de higiene. Essas informações deverão ser incluídas na página eletrônica da PMSP, já disponível na "Internet".

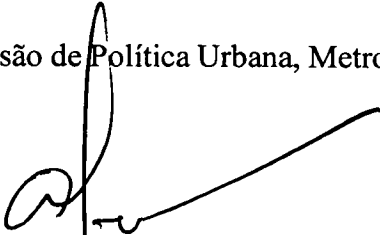
A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, uma vez que a Lei Orgânica do Município de São Paulo já dispõe sobre a obrigatoriedade da PMSP criar um Sistema Municipal de Informações, e que a propositura apenas obriga a inclusão, nesse sistema, de algumas informações específicas.

De outra parte a LOM, em seu artigo 216 - item III -, define como competência do Município "permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva".

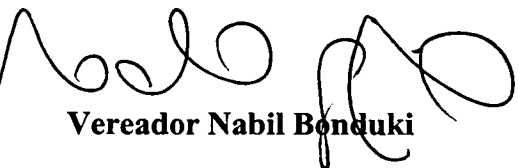
Quanto ao mérito da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a medida pretendida é extremamente útil, tendo em vista os benefícios que as informações podem causar à saúde individual e coletiva da população.

Dessa forma, nossa Comissão posiciona-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/08/01


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente


Vereador Nabil Bonduki

Relator


17 - RELCOM
17-3050/2001

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/08/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/08/01 as 17:20 h.

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Au nobre Vereador CELSO CARDOSO
para relatar Regimento até / /
ala da Comissão de Administração Pública

15 / 08 / 01

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo a informação rubricada por

folha nº # 12 # a)

29/08/01

[Handwritten signature]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0883/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº *12* do
Processo *225/00*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Relator*

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 225/2000

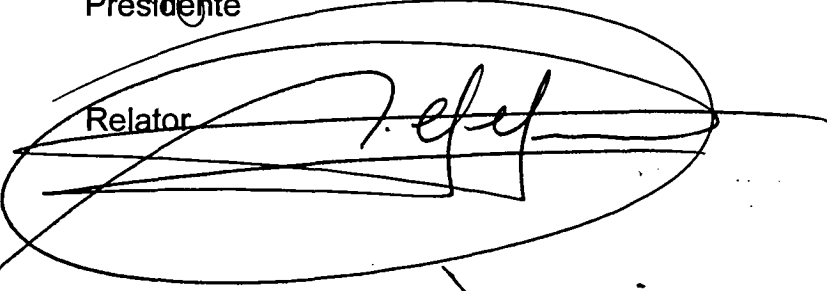
De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto visa a determinar que o Executivo disponibilize através da Internet, dados e informações atualizados relativos às fiscalizações efetuadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB, referente a bares, restaurantes e afins.

Não só pela importância que a informática vem prestando à população, mas para assegurar o direito à informação e também dos princípios da transparência e publicidade aos usuários quanto às condições de higiene dos estabelecimentos vistoriados, além de preservar a saúde pública, é que esse tipo de informação deve ser veiculada com maior presteza e exatidão.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/08/01.


Presidente



Relator

17 - RELCOM
17-4056/2001

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 31 / 08 / 01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31-08-01 as 16:15 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Noronha
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 09 / 2001

Lin

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guém, juntados nesta data para se a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 131 / 96 / 09 / 01 a)

Rosaura
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 18 #	do
Processo	225/00
Resumo	Aparecida Ferreira
Reg.	101217

16 - PAR
16-1088/2001

2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 225/2000.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos à fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Ressalta o Autor, na justificativa ao projeto, a necessidade de dar publicidade e transparência às ações do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB., informando à população sobre os estabelecimentos fiscalizados que têm condições mínimas de higiene.

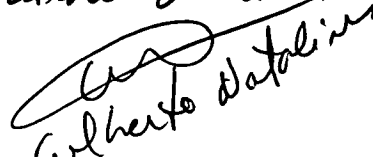
Quanto ao mérito, não vislumbra esta Comissão óbices à tramitação da propositura, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 26-09-01.


ROGER LIN
Presidente

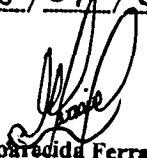

CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-7049/2001



Alberto Datelini

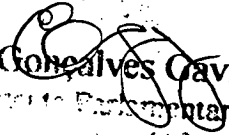
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26/09/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

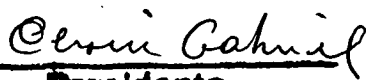
**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 27/09/01 às 8 h —.

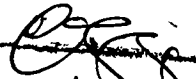

Elaine Gonçalves Gavioli
Assessoria Parlamentar

Ao Nobre Vereador Wadih Muntrou
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 09 de 2001


Presidente

—, juntado —, sobre data
documento —, papel de Informação
fabricado — sob folha — n.º 14
Em 27/10/01


100-265



PUBLIQUE-SE EM
20/12/01/ Cersin

Folha nº 13 do
Processo nº 225/00
Elaiza Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1616/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 225/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa determinar que o Poder Executivo disponibilize na "Internet", através de página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, dados e informações relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária referente a bares, restaurantes e afins.

Deverão constar, obrigatoriamente, entre os dados na página eletrônica, as mesmas informações publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/12/01

Presidente -

Elaiza Gavioli

Relator -

[Signature]

Abstencão

[Signature]

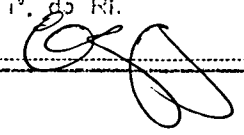
[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM

17-2266/2001

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Parâmetros (P. 06, 11, 12, 13, 14)	
publicados no D.O.M. de 21/12/01	
página(s) 59	conforme 2º/13º
conforme art. 82 § 1º, do Ri.	
Conferido: 	

A Leg. 3
Em, 28/12/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3

02/01/2002

14:00

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

14/02/2002

ROSMARI C. L. DOS SANTOS
Chefe da Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

14/02/2002

LILIANA MARIA MAGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e papel da informação
rubricado  sob folha  n.º 15/19
Em 13/3/2002

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 15	do proc.
Nº. 225	de 2000
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0080/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 225/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/lmb



Folha Nº. 16	do proc.
Nº. 225	de 19.2002
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0080/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 225/00). (Ver. Domingos Dissei - PPB). Dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na "Internet", através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, dados e informações relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, referente a bares, restaurantes e afins. Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão constar, obrigatoriamente, de forma atualizada, as mesmas informações publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 14 de fevereiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, RAFAEL ALVES DOS SANTOS Substituto Visto, Sônia Maria Verzelle Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

RCAS/lmb

1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.330 DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na "Internet", através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, dados e informações relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, referente a bares, restaurantes e afins.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão constar, obrigatoriamente, de forma atualizada, as mesmas informações publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de fevereiro de 2002.

O Presidente,



Folha Nº. 18	do proc.
Nº. 225	de 19.2.2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 080/2002, de 19/02/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 225/00, de autoria do Ver. Domingos Dissei (de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

20/02/02

[Signature]

MARLENE GONÇALVES GIRALDES
ATL/SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 2.25 de 13 / 3 / 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.330, 12 DE MARÇO DE 2002

(Projeto de Lei nº 225/00, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na "Internet", através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, dados e informações relativos às fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, referente a bares, restaurantes e afins.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão constar, obrigatoriamente, de forma atualizada, as mesmas informações publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO CARLOS REA, Secretário Municipal de Abastecimento

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de março de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 3 / 2002

pagina 01 pagina 19

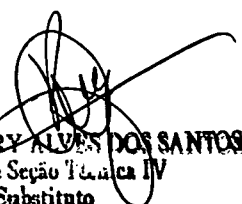
Conferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

13/03/2002


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>06-3-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>13-3-2002</u>
C/ <u>19</u> Fls. ° O Func°	
LINA ANGELICA MARIA GIMALISKAS Documentalista - RF 100.927	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)